



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023
(Processo SEI n.º 0004074-30.2023.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, RELATIVOS À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA O TRE-PB.

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 25/01/2024 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, doravante designado simplesmente **TRE-PB**, através do Pregoeiro(a) nomeado pela **Portaria n.º 110/2023**, publicada em 04/04/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, no regime de empreitada por preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, RELATIVOS À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA O TRE-PB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, pela Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ nº. 270, de 11/12/2018, pela **Portaria n.º 280/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE, de 12/09/2023** e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **25/01/2024, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, RELATIVOS À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA O TRE-PB**, a ser realizado de acordo com as especificações e os quantitativos constantes nos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

- 2.1.1 – **Anexo I** – "Termo de Referência";
- 2.1.2 – **Anexo II** – "Especificações e Quantitativos";
- 2.1.3 – **Anexo III** – "Minuta do contrato";
- 2.1.4 – **Anexo IV** – "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ";
- 2.1.5 – **Anexo V** – "Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ";
- 2.1.6 – **Anexo VI** - "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações";
- 2.1.7 – **Anexo VII** - "Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações"; e
- 2.1.8 – **Anexo VIII** - "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações - Estagiárias e Estagiários"

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico **apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.5 - cooperativas.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **14h00min do dia 25 de janeiro de 2024** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, marca e modelo (quando houver), em conformidade com o **Anexo I** – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem incluso todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, **observando o preço máximo admitido no item 7.26 deste edital**.

5.1.2.1 - caso o percentual proposto contenha mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item/Grupo**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.27** deste edital.

5.1.3 - Juntamente com a proposta, o licitante deverá:

5.1.3.1 - declaração de que irá **comprovar** convênios efetivamente firmados com todas as instituições de ensino superior, públicas e privadas, em todo o Estado da Paraíba, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, nas áreas de graduação das vagas de estágio do TRE-PB, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação ou até a assinatura do contrato, prevalecendo a que ocorrer primeiro, bem como de que irá manter e comprovar vigentes tais convênios durante toda a execução contratual.

5.1.4 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (www.comprasgovernamentais.gov.br), caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas nos descritivos constantes do **Anexo I - Termo de Referência** e nos termos do **Anexo II - “Especificações e Quantitativos”**;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 – que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 – se for o caso, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 – caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;

5.4 – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.5 – O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.7 – O licitante apresentará **preço global (taxa de administração global)**, nele incluídas as despesas diretas e indiretas, tais como: alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.8 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta **"on line"** ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta **"on line"** ao sítio do **TST**;

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c.1) comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviços de características e quantidades compatíveis à do objeto do certame licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:

c.1.1) apresentação de declaração(ões), certidão(ões) ou atestado(os) emitido(a,os) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado comprovando a prestação de serviço(os) anterior(es) realizado(os) em qualquer época ou local pela empresa licitante, sem irregularidades e características similares ou superiores à do objeto deste certame licitatório.

c.1.2) o pregoeiro poderá realizar diligência junto às entidades de Direito Público ou Privado que fornecer atestado de capacidade técnica para esclarecimento ou complementação de informações sobre a execução dos serviços pela contratada.

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

d.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d.2) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

d.2.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item "e", nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentem valores no grupo EXIGÍVEL;

d.2.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

e) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

f) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

g) declaração de que o licitante, caso não possua sede ou filial nesta Capital, manterá escritório virtual com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada ao contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e rescisão dos estagiários, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

6.1.1 - caso o licitante pretenda realizar o serviço objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta **"on line"** ao **SICAF**.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item **6.1.2**.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no **sistema compras.gov.br** serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no **sistema compras.gov.br** para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item **7.37**.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

2As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juizes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro(a).

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (zero vírgula zero um)**.

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o "MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro(a) poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo (taxa de administração excessiva)**, para fins de desclassificação, aquele que corresponder a uma taxa de administração superior à estabelecida como parâmetro na pesquisa de mercado realizada pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATSER	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA SOBRE O VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO (%)
01	Contratação dos serviços, por meio de Agente de Integração, relativos à concessão de até 70 (setenta) bolsas de estágios, nível superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital.	SERV	01	1515-6	7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento)

7.26.1 - A taxa de administração, que inclui o custo do processo seletivo previsto no item 3.2 e afins do Termo de Referência, Anexo I deste edital, devida ao Agente de Integração pelas despesas dos custos operacionais da Bolsa de Estágio, deve ser o valor em reais correspondentes ao menor percentual proposto em licitação (...%), incidente sobre o valor integral de cada Bolsa de Estágio ativa no mês anterior ao da formalização da folha de pagamento, ou, quando for o caso, pelo valor efetivamente pago quanto ao mês de estágio cumprido parcialmente;

7.26.2 – apenas para possibilitar a fase de lances no Sistema Comprasnet, consideraremos o valor da Taxa de Administração como o valor máximo da contratação, e a licitação será pelo menor valor proposto;

7.26.2 - Considera-se **preço manifestamente inexecuível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.2.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item **7.26.1** deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.27.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.30 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.31 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.32 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.32.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.32** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.33 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

7.34 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.35 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.36 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.37**.

7.37 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.38 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.39 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.40 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.41 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item **7.27**.

7.42 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.43 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.44 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.45 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.45.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.45.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados **no prazo de até 10 dias**, para o seguinte endereço:

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528**

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo da licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: " [transparencia / gestao-de-contratacoes](#) ".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro(a), lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de

recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM/GRUPO.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elementos de Despesa 339039, Plano Interno ADM ESTAGI, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2023.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo III** do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 - Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 - A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 - No caso de contratos de prestação de serviços, a declaração a que se refere o inciso XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012 deverá ser anexada, **a cada pagamento**, ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 - A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários do licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail).

13.2 – prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2023;

13.3 - sujeitar-se à fiscalização por parte do TRE-PB através de servidores, por este indicado, como fiscais do contrato;

13.4 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.5 - as empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme anexo deste edital;

13.5.1 - os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item 13.11 que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão assinar Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, conforme anexo deste edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

13.6 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.7 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

- 13.8 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;
- 13.9 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;
- 13.10 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) devidamente executado(s), tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;
- 13.11 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 13.12 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;
- 13.13 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória do processo licitatório.

14.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 14.2.1 - não assinar o contrato;
- 14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.2.3 - apresentar documentação falsa;
- 14.2.4 - não mantiver a proposta;
- 14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.6 - declarar informações falsas; e
- 14.2.7 - cometer fraude fiscal.
- 14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);
- 15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.3 - O(A) pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 15.4 - O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.5 - O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;
- 15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 15.9**.
- 15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar o licitante vencedor pelo que este houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
- 15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
- 15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.13 - O(A) pregoeiro(a), em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º **0004074-30.2023.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia>, nos quais poderão ser realizados o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 22 de dezembro de 2023.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 22/12/2023, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1723215&crc=207B2C29, informando, caso não preenchido, o código verificador **1723215** e o código CRC **207B2C29**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023
(Processo SEI n.º 0004074-30.2023.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1714459 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SELDE

João Pessoa, 11 de dezembro de 2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Operacionalizar a prestação de Serviços, por meio de Agente de Integração, relativos à **concessão de estágio**, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, no Estado da Paraíba, para o **nível superior**, seguindo as especificações das áreas referidas neste Termo de Referência, com o total de **70 (setenta) vagas**.

1.1.1. Segundo a distribuição do quadro de vagas definido pela Administração do Tribunal, e cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TRE-PB, especialmente quanto aos cursos superiores atualmente em cumprimento de estágio neste Tribunal, que são: Administração (abrangente de graduação similar, a exemplo de Tecnologia em Gestão Pública), Arquitetura, Arquivologia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Jornalismo, Mídias Digitais, Tecnologia da Informação (subdividida em vagas para: Desenvolvimento, Redes, Suporte e Web Design), Tecnologia em Automação Industrial e Gestão Ambiental.

1.2. Entende-se por operacionalizar a prestação de serviços, entre outros: recrutamento, a realização de processo seletivo periódico por edital público, contratação, renovação e desligamento.

1.3. Por justificativa da contratação, de um lado, impõe-se a dimensão institucional do Tribunal com o foco na responsabilidade social, pela iniciação e qualificação profissional; e, de outro, com o suporte de agente de integração, porque a operacionalização do programa de bolsa-estágio, inclusive com a realização de processo seletivo do cadastro de candidatos, amplamente público, exige destacamento de força de trabalho além da disponibilidade da Secretaria deste Tribunal.

2. CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

2.1. O estágio, na **modalidade não-obrigatório** (Lei nº 11.788/2008, art. 2º, § 2º), como atividade opcional, tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

2.2. O estágio não produzirá vínculo de qualquer natureza, conforme prevê o art. 3º, da Lei nº 11.788/2008;

2.3. O estudante, para participar do programa de estágio do TRE-PB, deve ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da grade curricular do curso, seja sob a forma de carga horária, crédito, ou qualquer outro critério estabelecido pela Instituição de Ensino;

2.4. A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de, no máximo, 20(vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do TRE-PB e compatível com o horário escolar, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, obedecendo às jornadas estabelecidas no termo de compromisso de estágio;

2.5. É assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso remunerado de 30(trinta)dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, e indenizado, se não usufruído, em caso de rescisão do vínculo com o TRE-PB;

2.6. Os dias de recesso previstos no item 2.5 deste Termo de Referência, serão indenizados proporcionalmente, no caso de estágio com duração inferior a 01(um) ano.

2.7. O estágio deverá ter duração de um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Lei nº 11.788/2008, art. 11);

2.8. O estudante que já tenha estagiado no TRE-PB não poderá realizar novo estágio, salvo se por outro curso.

3. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

3.1. Comprovar, efetivamente firmados, convênios com todas as instituições de ensino superior, públicas e privadas em todo o Estado da Paraíba, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, nas áreas de graduação das vagas de estágio do TRE-PB, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de adjudicação ou até a assinatura do presente instrumento, prevalecendo a que ocorrer primeiro, bem como manter e comprovar vigentes tais convênios durante toda a execução contratual, sob pena de nulidade da adjudicação ou rescisão, e em qualquer dessas situações, plenamente formalizada a rescisão, por simples notificação do TRE-PB.

3.2. Selecionar candidatos para vagas de estágio deste Tribunal, em processo exclusivo para o TRE-PB, por edital público, cuja divulgação oficial seja iniciada a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, mediante prova objetiva de conhecimentos específicos de cada área das vagas do quadro e de prova de redação, sem cobrança de taxa de inscrição para participar da seleção;

3.2.1. A publicação oficial do edital do processo seletivo, referida no item anterior (3.2), não exime o Agente de Integração da obrigação de que, já a partir do dia da publicação oficial no DJE, efetive a mais ampla publicidade por todos os meios de que disponha, virtual e fisicamente, especialmente pelo seu sítio na internet.

3.2.2. O processo seletivo será realizado, pelo menos uma vez a cada ano, no interesse da Administração, segundo os parâmetros do referido edital público fixado pela Secretaria do TRE-PB, obrigando-se o Agente de Integração a divulgar oficialmente o resultado final da lista de selecionados até 45 (quarenta e cinco) dias, ou prazo diverso razoável acordado com o Tribunal, a contar da data de solicitação formal pelo TRE-PB para que se efetive o certame, podendo ser realizada uma nova prova de seleção para vagas remanescentes, caso não haja candidatos classificados para determinada vaga do quadro de estágio;

3.2.3. O resultado final de classificados do processo seletivo, referido nos itens 3.2 e 3.2.1 deste Termo de Referência, terá a sua divulgação oficial contada a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sem eximir o Agente de Integração da obrigação de que, já a partir do mesmo dia dessa publicação oficial no DJE, efetive a mais ampla publicidade por todos os meios de que disponha, virtual e fisicamente, especialmente pelo seu sítio na internet do citado resultado final de classificados;

- 3.2.4. Após a divulgação oficial do resultado final do processo seletivo referido no item 3.2.3 no DJE pelo TRE-PB, o Agente de Integração obriga-se, imediatamente, sob pena de rescisão, em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis após a referida divulgação oficial, a disponibilizar virtual e/ou fisicamente, a critério do mesmo TRE-PB, exclusivamente para o TRE-PB, todos os dados do cadastro pessoal dos candidatos selecionados naquele mesmo processo seletivo, cadastro esse que inclui, pelo menos, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e/ou domicílio, telefone pessoal e endereço virtual (e-mail);
- 3.2.5. custo de realização do processo seletivo integrará a composição do percentual da taxa de administração, nos termos previstos no item 8.3 deste Termo de Referência;
- 3.3. Encaminhar ao Tribunal para conhecimento e eventuais ajustes, com antecedência mínima de 10(dez) dias da publicação, o regulamento do processo seletivo de abertura de vagas das Bolsas de Estágio do Tribunal;
- 3.4. Encaminhar, formalmente, os estudantes por vaga oferecida pelo Tribunal;
- 3.5. Encaminhar formalmente candidatos selecionados para estágio ao Tribunal, munidos de histórico escolar, comprovante de matrícula e currículo;
- 3.6. Manter o Tribunal informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do contrato;
- 3.7. Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso concluído pelo estagiário para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.8. Indicar funcionário como executor do contrato a ser firmado para atuar de forma integrada com a equipe do TRE-PB;
- 3.9. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o Tribunal, o estudante, e a instituição de ensino, em 04(quatro) vias;
- 3.10. Se necessário, sem prejuízo da preferência de obrigação por parte do TRE-PB, encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, para evitar a solução de continuidade na proteção securitária, nos termos da Lei nº 11.788/2008 (art. 5º, § 1º, IV);
- 3.11. Adequar, quando solicitado, a prestação dos serviços a serem contratados às necessidades do Tribunal, mantendo o padrão de qualidade do mesmo Agente de Integração;
- 3.12. Acompanhar, mensalmente, a efetiva frequência do estagiário no TRE-PB;
- 3.13. Proceder a avaliação do estágio por meio de relatórios, bem como de acompanhamento "in loco" de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Tribunal;
- 3.14. Verificar se o estudante já estagiou no TRE-PB e, em caso afirmativo, se a vaga pleiteada refere-se ao curso objeto do estágio anterior;
- 3.15. Disponibilizar ao TRE-PB, através de conta específica e pessoal, as facilidades do respectivo portal na INTERNET, oferecendo os seguintes serviços: a) abertura de oportunidade de estágio; b) consulta às oportunidades de estágio abertas; c) consulta sobre estudantes encaminhados para as vagas do TRE/PB, com a emissão de minicurrículo; d) consulta aos estagiários ativos, informando datas de início e término e as eventuais irregularidades; e) relatórios de acompanhamento de estágios periódicos; f) controle de entrega das vias dos contratos de estágio e termos aditivos; g) prorrogação do contrato de estágio; h) rescisão do contrato de estágio, com emissão do protocolo; i)

confirmação regular e a qualquer tempo, durante toda a vigência do período de estágio, da situação escolar do interessado (trancamento de matrícula, desistência de curso, conclusão da graduação, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição de ensino, definitiva ou temporária); j) relatório de estágio para supervisão;

3.16. Expedir e encaminhar ao estudante declaração ou certificado, ao final do estágio;

3.17. Providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do TRE-PB, manifestada por escrito;

3.18. Manter, durante toda a vigência do contrato a ser firmado, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;

3.19. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas do TRE-PB;

3.20. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna deste Tribunal que vier a ter em função da execução dos serviços;

3.21. Responder pelos danos causados ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

3.22. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

3.23. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

3.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

3.25. Caso o Agente de Integração a ser contratado não possua sede, ou filial nesta Capital, poderá ser escritório virtual com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada ao contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e rescisão dos estagiários, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PB:

4.1. No contrato a ser firmado, o Tribunal se obrigará a promover, através de gestor designado, ao acompanhamento da prestação do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Agente de Integração a ser contratado;

4.2. Fornecer ao Agente de Integração todas as informações importantes e pertinentes ao contrato a ser firmado, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

4.3. Proporcionar ao Agente de Integração todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações a serem contratadas;

4.4. Comunicar ao Agente de Integração, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços a serem contratados;

4.5. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo /informações sobre as atividades, jornada, carga horária, perfil do estudante, com requisitos básicos e o valor da Bolsa de Estágio;

- 4.6. Assegurar 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos candidatos portadores de condição especial, selecionados pelo Agente de Integração, nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788/2008
- 4.7. Realizar entrevista de adequação de perfil dos estagiários entre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração;
- 4.8. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em 04(quatro) vias;
- 4.9. Informar ao Agente de Integração sobre a frequência mensal dos estagiários e sobre o valor da bolsa a ser paga;
- 4.10. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão técnica de estágio (art. 9º, III da Lei nº 11.788/2008);
- 4.11. Solicitar ao Agente de Integração o desligamento e a substituição dos estagiários, quando for do interesse deste Tribunal;
- 4.12. Efetuar o pagamento ao Agente de Integração, de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser firmado, a partir dos parâmetros próprios deste Termo de Referência;
- 4.13. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no termo de compromisso de estágio, segundo a Lei nº 11.788/2008 (art. 9º IV);
- 4.14. Em cumprimento ao Decreto nº 8.373/2014 (eSocial-Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), pagar aos estagiários ativos Bolsa-Estágio e vale transporte, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

5. DO PROGRAMA:

- 5.1. O TRE-PB promoverá, em conjunto com o Agente de Integração, reunião com os atuais estagiários para expor os procedimentos do programa de estágio do TRE-PB;
- 5.2. Os estagiários com Termo de Compromisso até então vigente, mediante a assinatura do Termo de Opção, poderão optar pela sua inclusão no contrato a ser firmado com um novo Agente de integração, sendo imediatamente desligados do contrato de estágio, em caso de não opção.

6. DO SEGURO E DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE:

- 6.1. O TRE-PB fica obrigado a disponibilizar ao estagiário, no momento da contratação, nos termos do art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008, seguro contra acidentes pessoais, com as coberturas abaixo.
 - Morte por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - Invalidez por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.2. Fica o TRE-PB obrigado a reembolsar ao estagiário, através do Fundo de Assistência ao Estagiário -F.A.E., no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, para ressarcimento de despesas com acidentes, que não tiverem como consequência morte ou invalidez;
- 6.3. Caracteriza-se acidente, todo evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesões físicas, que tenha como consequência direta a

morte ou invalidez permanente, parcial ou total do segurado ou torne necessário um tratamento médico.

7. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1. O TRE-PB não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado pelo Agente de Integração, sem que tenha sido solicitado pelo Gestor deste Tribunal, ou fora da vigência do contrato a ser firmado;

7.2. Deve ser assegurado ao Tribunal exigir, a qualquer tempo, do Agente de Integração a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato a ser firmado;

7.3. O quantitativo de Bolsa de Estágio poderá variar de um mês para o outro, de acordo com as necessidades do Tribunal, dentro do **limite total de 70 (setenta) das referidas bolsas-estágio;**

7.4. O Agente de Integração será responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, à exceção dos relativos ao seguro de acidentes pessoais e ao reembolso descritos no item 6 deste Termos de Referência.

8. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A estimativa do valor total da despesa é limitado à previsão orçamentária do TRE-PB;

8.2. Quanto ao valor unitário da Bolsa de Estágio, corresponde à importância mensal de **R\$ 910,00** (novecentos e dez reais), respeitando o limite total do item 7.3 deste Termo de Referência, que é de 70 (setenta) Bolsas;

8.3. Quanto à taxa de administração, que inclui o custo do processo seletivo previsto no item 3.2 e afins deste Termo de Referência, devida ao Agente de Integração pelas despesas dos custos operacionais da Bolsa de Estágio, deve ser o valor em reais correspondentes ao menor percentual proposto em licitação (...%), incidente sobre o valor integral de cada Bolsa de Estágio ativa no mês anterior ao da formalização da folha de pagamento, ou, quando for o caso, pelo valor efetivamente pago quanto ao mês de estágio cumprido parcialmente;

8.4. Quanto ao recesso remunerado previsto no item 2.5 deste Termo de Referência, a estimativa é o valor correspondente a 35 (trinta e cinco) Bolsas de Estágio, à razão de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais);

8.5. O TRE-PB, juntamente com o pagamento da bolsa-estágio, pagará a cada estagiário, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 12 da Lei nº 11.788/2008, a importância mensal correspondente ao fornecimento de 02(dois) vales-transporte por dia de efetivo trabalho, por 20 (vinte) dias úteis, sendo deduzido deste valor o montante relativo a eventuais dias de ausência, qualquer que seja o motivo;

8.6. O valor da Bolsa de Estágio poderá ser reajustado, a critério do TRE-PB, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária;

8.7. Quanto ao custeio para execução do contrato a ser firmado, correrá à conta do Elemento de Despesa 339039 e do Programa de Trabalho 000224,AOSA ESTAGI, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

9. DO PAGAMENTO DA BOLSA-ESTÁGIO E VALE-TRANSPORTE:

9.1. É obrigação do Contratante, nos termos do item 4.14 deste Termo de Referência, pagar até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de estágio prestado, o valor da bolsa-estágio e vale-transporte, diretamente e sob a sua responsabilidade exclusiva, por intermédio da Unidade da Secretaria do Tribunal encarregada da folha de pagamento de pessoal;

9.2. Será deduzido do valor da Bolsa o montante relativo a eventuais dias de ausência não justificada;

9.3. O valor da Bolsa de Estágio poderá ser reajustado a critério do TRE-PB, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária;

9.4. O CONTRATANTE pagará por estagiário, nos termos dos artigos 2º, §1º, e 12 da Lei nº 11.788/2008, a importância mensal correspondente ao fornecimento de 02(dois) vales-transporte por dia de efetivo trabalho, por até 20 (vinte) dias úteis, sendo deduzido deste valor o montante relativo a eventuais dias de ausência, qualquer que seja o motivo.

10. DO PAGAMENTO AO AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

10.1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, através de OBC-Ordem Bancária de Crédito, OBB-Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços efetivamente executados, deverá ser apresentada no Protocolo Geral do TRE-PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhada da regularidade fiscal, comprovada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o Agente de Integração arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

10.1.1.1. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, a comprovação da regularidade fiscal poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da respectiva documentação;

10.1.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

10.1.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2. Caso ao Agente de Integração tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE-PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Agente de Integração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem isso gere direito a reajustamento de preços.

11. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES.

11.1. De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado ao Agente de Integração;

11.2. Caso o Agente de Integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL, esta não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-PB, junto ao SIAFI- Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, com intuito de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.3. Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA NATUREZA:

13.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60(sessenta) meses, previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

13.3. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, a prestação de serviços do Agente de Integração é de natureza comum, com a utilização obrigatória da modalidade de licitação pregão, na forma preferencial eletrônico.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação do TRE-PB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de

multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.4.1. não entregar a documentação exigida no edital;

14.4.2. apresentar documentação falsa;

14.4.3. causar o atraso na execução do objeto;

14.4.4. não mantiver a proposta;

14.4.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.4.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.4.7. declarar informações falsa, e

14.4.8. cometer fraude fiscal.

14.5. Para os fins do item 14.4.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O Agente de Integração ficará sujeito, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.6.1. **multa moratória** de:

14.6.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10(dez) dias;

14.6.1.2. Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.7. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta do Agente de Integração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TRE-PB, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos do Agente de Integração ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.13. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.15. As penalidades descritas nesta cláusulas não excluem a possibilidade da administração cobrar do licitante vencedor indenização por eventuais perdas e danos.

14.16. Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

15. DA RESCISÃO E FORO:

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93;

15.2. Para dirimir questões do contrato a ser firmado, deve ser nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

Cumpridas as formalidades legais, é este o Termo de Referência, sob a responsabilidade da SELDE, subscrito por esta Unidade de Gestão e Equipe de Planejamento da Contratação (v. Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG), a ser submetido à **aprovação da CODES e ratificação da SGP.**

LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT
CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E DESEMPENHO

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT em 12/12/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 12/12/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1714459&crc=D8727B2F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1714459** e o código CRC **D8727B2F**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 25/2023
(Processo SEI n. ° 0004074-30.2023.6.15.8000)**

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATSER	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO (%)
01	Contratação dos serviços, por meio de Agente de Integração, relativos à concessão de até 70 (setenta) bolsas de estágios, nível superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital.	SERV	01	1515-6	

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 22 de dezembro de 2023.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**

Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 22/12/2023, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1723247&crc=9714F8C3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1723247** e o código CRC **9714F8C3**..

0004074-30.2023.6.15.8000

1723247v4



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023
(Processo SEI n.º 0004074-30.2023.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO nº XX/2023 - TRE-PB**

Processo SEI nº 0004074-30.2023.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS, POR MEIO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no seguinte endereço: _____, _____, CEP.: _____, Tel. (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, _____, RG _____, CPF _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por meio de agente de integração relativos à concessão de até **70 (setenta) bolsas de estágios** a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, para o nível superior, no Estado da Paraíba, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TRE/PB, de acordo com os termos, condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 1714459 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SELDE, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 25/2023 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e. encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre as atividades, jornada, carga horária, perfil do estudante, com os requisitos básicos e o valor da Bolsa de Estágio;
- f. assegurar 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos candidatos portadores de condição especial, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008;
- g. realizar entrevista de adequação de perfil dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- h. assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em quatro vias;
- i. informar à CONTRATADA sobre a frequência mensal dos estagiários e sobre o valor da bolsa a ser paga;
- j. designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão técnica de estágio (art. 9º, III da Lei nº 11.788/2008)
- k. solicitar à CONTRATADA o desligamento e a substituição dos estagiários, quando for do interesse deste Tribunal;
- l. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.
- m. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme o estabelecido no Termo de Referência nº 1714459 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SELDE.
- n. Pagar aos estagiários ativos, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de estágio prestado, o valor da bolsa-estágio, diretamente e sob a sua responsabilidade exclusiva, sendo deduzido deste valor o montante relativo a eventuais dias de ausência injustificadas.
- o. Pagar junto com o pagamento da bolsa-estágio, a cada estagiário, a importância mensal correspondente ao fornecimento de 02 (dois) vales-transporte por dia de efetivo trabalho, por 20 (vinte) dias úteis, sendo deduzido deste valor o montante relativo a eventuais dias de ausência, qualquer que seja o motivo;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude

dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências
- c) relacionadas com a execução do contrato;
- d) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- e) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- f) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o
- d) ajuste ou a correção;
- e) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- f) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei e no Termo de Referência nº 1714459 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SELDE, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 25/2023 - TRE/PB, a CONTRATADA se obriga a:

- a. firmar convênios com as diversas instituições de ensino superior, públicas e privadas em todo o Estado da Paraíba, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, em até 30 (trinta) dias, contados da adjudicação ou até a assinatura do presente

- instrumento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, bem como mantê-los durante toda a execução contratual; sob pena de rescisão contratual;
- b. selecionar candidatos para vagas de estágio deste Tribunal, em processo exclusivo para o TRE-PB por edital público, cuja divulgação inicial será iniciada a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste TRE, mediante prova objetiva de conhecimento específico de cada área de vagas do quadro e de prova de redação, os candidatos às vagas de estágio oferecidas pelo CONTRATANTE, sem cobrança de taxa de inscrição para participar da seleção;
 - c. efetivar ampla publicidade do concurso de seleção por todos os meios de que disponha, virtual e fisicamente, especialmente pelo seu sítio na internet.
 - d. realizar, pelo menos uma vez ao ano, o processo seletivo de que tratam os itens precedentes, de acordo com os parâmetros do edital público, fixados pela Secretaria do TRE/PB;
 - e. arcar com os custos de realização do processo seletivo;
 - f. divulgar oficialmente o resultado final do processo seletivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou prazo diverso razoável acordado com o Tribunal, contados da data da solicitação formal do TRE/PB para que se efetive o certame, podendo ser realizada uma nova prova de seleção para vagas remanescentes, caso não haja candidatos classificados para determinada vaga do quadro de estagiários;
 - g. Após a divulgação oficial do resultado final do processo seletivo, a CONTRATADA obriga-se, imediatamente, sob pena de rescisão, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a referida divulgação oficial, a disponibilizar virtual e/ou fisicamente, a critério do mesmo TRE-PB, de todos os dados para o cadastro pessoal dos candidatos selecionados naquele mesmo processo seletivo, cadastro esse que inclui, pelo menos, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e/ou domicílio, telefone pessoal, endereço virtual (e-mail) e dados bancários;
 - h. encaminhar ao CONTRATANTE para conhecimento e eventuais ajustes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da publicação, o regulamento do processo seletivo de abertura de vagas das bolsas de estágio do Tribunal;
 - i. encaminhar formalmente os estudantes por vaga oferecida pelo CONTRATANTE;
 - j. encaminhar formalmente candidatos selecionados para estágio ao CONTRATANTE, munidos de histórico escolar, comprovante de matrícula e currículo;
 - k. manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do contrato;
 - l. comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
 - m. indicar funcionário como executor do contrato para atuar de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;
 - n. preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o TRE/PB, o estudante, e a instituição de ensino, em quatro vias;
 - o. Se necessário, sem prejuízo da preferência de obrigação por parte do TRE-PB, encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, para evitar a solução de continuidade na proteção securitária, nos termos da Lei nº 11.788/2008 (art.5º, § 1º, IV);
 - p. adequar, quando solicitado, a prestação dos serviços contratados às necessidades do CONTRATANTE, mantendo o padrão de qualidade da CONTRATADA;
 - q. acompanhar, mensalmente, a efetiva frequência do estagiário no TRE/PB;
 - r. proceder à avaliação do estágio por meio de relatórios, bem como de acompanhamento "in loco" de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo

CONTRATANTE;

- s. verificar se o estudante já estagiou no TRE/PB e, em caso afirmativo, se a vaga pleiteada refere-se ao curso objeto do estágio anterior;
- t. disponibilizar ao CONTRATANTE, através de conta específica e pessoal, as facilidades do respectivo portal na INTERNET, oferecendo os seguintes serviços:
 - t1. abertura de oportunidade de estágio;
 - t2. consulta às oportunidades de estágio abertas;
 - t3. consulta sobre estudantes encaminhados para as vagas do TRE/PB, com a emissão de minicurrículo;
 - t4. consulta aos estagiários ativos, informando datas de início e término e as eventuais irregularidades;
 - t5. relatórios de acompanhamento de estágio periódicos;
 - t6. controle de entrega das vias dos contratos de estágio e termos aditivos;
 - t7. prorrogação do contrato de estágio;
 - t8. rescisão do contrato de estágio, com emissão do protocolo;
 - t9. confirmação regular e a qualquer tempo, durante toda a vigência do período de estágio, da situação escolar do interessado (trancamento de matrícula, desistência de curso, conclusão da graduação, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição de ensino, definitiva ou temporária);
 - t10. relatório de Estágio para supervisão;
- u. expedir e encaminhar ao estudante declaração ou certificado, ao final do estágio;
- v. providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE, manifestada por escrito;
- w. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- x. manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;
- y. manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas do CONTRATANTE;
- z. manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
- aa. responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- ab. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- ac. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- ad. caso o Agente de Integração a ser contratado não possua sede, ou filial nesta Capital, poderá ser escritório virtual com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada ao contrato, bem como realizar todos os procedimentos

pertinentes à seleção, admissão e rescisão dos estagiários, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

ae. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 – O estágio na modalidade não-obrigatório, como atividade opcional, tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

6.2 – O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com o CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;

6.3 – O estudante, para participar do programa de estágio do CONTRATANTE, deve ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da grade curricular do curso, seja sob a forma de carga horária, crédito, ou qualquer outro critério estabelecido pela Instituição de Ensino;

6.4 – A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do CONTRATANTE e compatível com o horário escolar, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, obedecidas as jornadas estabelecidas no termo de compromisso de estágio;

6.5 – É assegurado, sempre que o estágio tenha duração de igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, e indenizado, se não usufruído, em caso de rescisão do vínculo com o TRE-PB;

6.6 – Os dias de recesso previstos no item anterior, serão indenizados proporcionalmente, no caso de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

6.7 – O estágio deverá ter duração de um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

6.8 – O estudante que já tenha estagiado no TRE/PB não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado

pela CONTRATADA, sem que tenha sido previstos no Contrato ou fora de sua vigência;

7.2 – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

7.3 – O quantitativo de Bolsa de Estágio poderá variar de um mês para o outro, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro do limite estabelecido na cláusula primeira;

7.4 – A CONTRATADA ficará responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, à exceção dos relativos ao seguro de acidentes pessoais e ao reembolso descrito no item 06 do Termo de Referência nº 1627288 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SELDE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por estagiário, a importância mensal de R\$ _____ (_____), correspondente a _____% (por cento) do valor da Bolsa Estágio a título de taxa de administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "ee", da cláusula quinta, deste contrato.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365**EM = I x N x VP**

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - Na hipótese do CONTRATADO ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

10.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

10.1.2 - O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo. i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

10.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 339039 e do Programa de Trabalho 167648, AOSA ESTAGI, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2023NE_____, em ___de _____de 2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 14.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 14.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 14.3.3 - não mantiver a proposta;
- 14.3.4 - falhar na execução do contrato;
- 14.3.5 - fraudar a execução do contrato;
- 14.3.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.7 - declarar informações falsas; e
- 14.3.8 - cometer fraude fiscal.

14.4. Para os fins do item 14.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

- 14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor total do estimado contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 15.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais

repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 – O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº XX/2023 – TRE/PB (Processo SEI nº 0004074-30.2023.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, na Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional de Educação, na Lei nº 11.788/2008, nos normativos internos deste Regional regentes da matéria e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de _____ de 2023.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 21/12/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1723409&crc=C1C8F2F2, informando, caso não preenchido, o código verificador **1723409** e o código CRC **C1C8F2F2**..

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023
(Processo SEI n.º 0004074-30.2023.6.15.8000)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

Local e data

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023
(Processo SEI n.º 0004074-30.2023.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

Local e data

Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**VI****PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 25/2023**

(Processo SEI n. ° 0004074-30.2023.6.15.8000)

Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações

Anexo do Contrato n° _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ n° _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF n° _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-PB**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A **Contratada** reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **TRE-PB**, comprometendo-se a **Contratada** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-PB** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A **Contratada** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-PB**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-PB** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A **Contratada** obriga-se a informar ao **TRE-PB**, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **Contratada** e o **TRE-PB**.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A **Contratada** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **Declaração de Ciência**, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações** e da **Declaração de Ciência** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 02/10/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1659471&crc=059A0F7D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1659471** e o código CRC **059A0F7D**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**VII****PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 25/2023**

(Processo SEI n. ° 0004074-30.2023.6.15.8000)

Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba** firmado pela Empresa _____ com o **TRE-PB**, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente **Declaração de Ciência** é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s)

Nome	Identidade	CPF	Função

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**

Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 02/10/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1659475&crc=B64F6EE6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1659475** e o código CRC **B64F6EE6**..

0004074-30.2023.6.15.8000

1659475v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**VIII****PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 25/2023**

(Processo SEI n. ° 0004074-30.2023.6.15.8000)

Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Estagiárias e Estagiários

_____ inscrito(a) no CPF nº _____, nesse ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado(a) **Estudante**, apresenta o presente **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-PB**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da realização do estágio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – O(a) **Estudante** reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **TRE-PB**, comprometendo-se o **Estudante** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-PB** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades no TRE-PB, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – O(a) **Estudante** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-PB**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-PB** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – O(a) **Estudante** obriga-se a informar ao **TRE-PB**, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte do(a) mesmo(a), de qualquer dos(das) servidores(as) ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre o(a) **Estudante** e o **TRE-PB**.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 02/10/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1659494&crc=9E9BCADC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1659494** e o código CRC **9E9BCADC**..